

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Electrotécnicos

2.ª Divisão

Decreto n.º 7:517

Não sendo o regulamento de segurança de montagem de instalações eléctricas com correntes fortes e regras práticas para a sua execução, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1913, explícito acerca do limite máximo da tensão eléctrica admissível nas instalações particulares destinadas a iluminação eléctrica, salvo quando se trata de instalações em casas de espectáculos;

Considerando que convém remediar quanto antes a deficiência notada naquele regulamento, porque é de simples intuição o perigo que, permanentemente, constituem as instalações eléctricas, quando submetidas a alto potencial;

Considerando que o regulamento acima citado deve ser completado com disposições do regulamento do Board of Trade em tudo o que aquele fôr omissa ou estatua doutrina contrária ou dêle diverja manifestamente;

Considerando ainda que o regulamento do Board of Trade estabelece determinantemente que as instalações em referência não devem ser submetidas a pressões superiores a 250 vóltios:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 8.º do artigo 474.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, de 10 de Maio de 1919, decretar:

Artigo 1.º Nas instalações eléctricas particulares, destinadas a iluminação, não são permitidas tensões de serviço superiores às seguintes:

a) 250 vóltios, entre condutores, tanto para correntes continuas, como para correntes alternativas;

b) 250 vóltios e 150 vóltios, entre os condutores e a terra, respectivamente para correntes continuas e correntes alternativas.

Art. 2.º As disposições do regulamento do Board of Trade serão adoptadas sempre que seja omissa o regulamento de segurança de montagem de instalações eléctricas com correntes fortes e regras práticas para a sua execução, de 23 de Junho de 1913, e nos casos em que aquele estatua doutrina contrária ou dêste diverja manifestamente.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e terá execução até a publicação do novo regulamento citado no n.º 8.º do artigo 474.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, de 10 de Maio de 1919, em substituição do regulamento de 23 de Junho de 1913, referido no artigo 2.º

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:518

Sendo urgente reforçar algumas dotações do projecto de orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que

no referido projecto de orçamento sejam inscritas as seguintes importâncias:

Com fundamento na lei n.º 1:122, de 27 de Fevereiro último:

CAPÍTULO 7.º

Artigo 55.º — Pessoal reformado depois de 30 de Junho de 1887 1.000\$00

Com fundamento na lei n.º 1:133, de 30 de Março próximo findo:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 7.º — Pessoal destacado dos Serviços Geodésicos e Topográficos 1 500\$00
Artigo 9.º — Pessoal supranumerário 1.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Artigo 302.º — Encargos não previstos nas dotações dos diversos serviços 60.000\$00

Caminhos de Ferro do Estado

CAPÍTULO 24.º

Artigo 317.º — Fundo especial de caminhos de ferro 375.000\$00
Artigo 318.º — Subvenções do Estado 1.640.773\$56
2.078.273\$56

Com fundamento no artigo 6.º da lei n.º 1:133, de 30 de Maio último:

CAPÍTULO 1.º-A

Secretaria Geral do Ministério

Artigo 8.º-A — Material e despesas diversas:
Custeio do automóvel ministerial — Por ser insuficiente a actual dotação 10.000\$00

CAPÍTULO 3.º-A

Administração Geral das Estradas e Turismo

Artigo 28.º-A Congressos internacionais — Por insuficiência de dotação, devido ao agravamento do câmbio 850\$00
Artigo 29.º-A — Conservação, reparação e policia de estradas — Por ser inadivável acudir à reparação das estradas 396.000\$00

CAPÍTULO 4.º-A

Administração Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 46.º-A — Construção, reparação e melhoramentos de edificios públicos — Por insuficiência de dotação 200.000\$00
Artigo 51.º-A — Casas Económicas de Lisboa 100.000\$00

CAPÍTULO VIII

Instrução Industrial e Comercial

Material e diversas despesas dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Aula Comercial de Aveiro:

Artigo 95.º 100\$00

Escola de Marcenaria de Bartolomeu dos Mártires, de Braga:

Artigo 98.º 200\$00

Escola Comercial de Braga:

Artigo 101.º 200\$00

Escola Industrial de Francisco de Holanda, em Guimarães:

Artigo 104.º 200\$00

Escola de Tecelagem de Campos Melo, na Covilhã:

Artigo 116.º 200\$00

Escola Industrial de Brotero, em Coimbra:		Escola de Carpintaria, Serralharia e Trabalhos Femininos de Fradesso da Silveira, em Portalegre:	
Artigo 120.º	200\$00	Artigo 213.º	200\$00
Escola Comercial da Figueira da Foz:		Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto:	
Artigo 128.º	100\$00	Artigo 216.º	300\$00
Escola de Cerâmica do Médico Sousa, em Viana do Alentejo:		Escola Industrial de Faria Guimarães, no Pôrto:	
Artigo 131.º	100\$00	Artigo 219.º	1.000\$00
Escola Industrial de Gabriel Pereira, em Évora:		Escola Preparatória de Mousinho da Silveira, no Pôrto:	
Artigo 134.º	200\$00	Artigo 224.º	200\$00
Aula Comercial de Évora:		Escola de Ourivesaria, em Gondomar:	
Artigo 136.º	100\$00	Artigo 230.º	200\$00
Escola de Carpintaria e Trabalhos Femininos de Pedro Nunes, em Faro:		Escola de Cerâmica de Passos Manuel, em Gaia:	
Artigo 139.º	200\$00	Artigo 233.º	100\$00
Escola Comercial de Faro:		Escola de Rendeiras de Vila do Conde:	
Artigo 141.º	100\$00	Artigo 235.º	200\$00
Escola de Carpintaria e Trabalhos Femininos de Vitorino Damásio, em Lagos:		Escola de Carpintaria e de Serralharia de Carruagens de Jácome Ratton, em Tomar:	
Artigo 147.º	200\$00	Artigo 238.º	200\$00
Escola de Canteiros e Lavoros Femininos de Domingos Sequeira, em Leiria:		Escola de Cerâmica e Trabalhos Femininos de Nuno Alvares, em Viana do Castelo:	
Artigo 151.º	100\$00	Artigo 241.º	200\$00
Aula Comercial de Leiria:		Artigo 244.º	100\$00
Artigo 153.º	100\$00	Escola de Trabalhos Femininos de José Júlio Rodrigues, em Vila Real:	
Escola de Canteiros na Batalha:		Artigo 246.º	100\$00
Artigo 156.º	100\$00	Aula Comercial de Vila Real:	
Escola de Cerâmica de Rafael Bordalo Pinheiro, nas Caldas da Rainha:		Artigo 249.º	100\$00
Artigo 163.º	100\$00	Escola Industrial de Júlio Martins, em Chaves:	
Aula Comercial das Caldas da Rainha:		Artigo 252.º	200\$00
Artigo 165.º	100\$00	Aula Comercial de Chaves:	
Escola de Rendeiras de Josefa de Óbidos, em Peniche:		Artigo 254.º	100\$00
Artigo 168.º	200\$00	Escola de Carpintaria, Serralharia e Trabalhos Femininos de Emídio Navarro, em Viseu:	
Escola Industrial de Afonso Domingues, em Lisboa:		Artigo 258.º	200\$00
Artigo 172.º	500\$00	Escola Comercial de Viseu:	
Escola Industrial de Machado de Castro, em Lisboa:		Artigo 261.º	200\$00
Artigo 177.º	1.500\$00	Escola Industrial de António Augusto de Aguiar, no Funchal:	
Escola Industrial do Marquês de Pombal, em Lisboa:		Artigo 265.º	500\$00
Artigo 181.º	1.100\$00	Escola de Marcenaria de Velho Cabral, em Ponta Delgada:	
Escola Industrial do Professor Benevides, em Lisboa:		Artigo 267.º	250\$00
Artigo 184.º	300\$00	Desdobramentos, substituições e regências provisórias:	
Escola de Cerâmica de Lisboa:		Artigo 270.º	27.000\$00
Artigo 188.º	200\$00	Artigo 273.º Instalação de novas escolas e oficinas e aquisição de máquinas de escrever para as escolas e aulas comerciais.	1.600\$00
Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, em Lisboa:			
Artigo 191.º	500\$00		
Escola Normal de Ensino de Desenho, em Lisboa:			
Artigo 197.º	100\$00		
Escola Comercial de Ferreira Borges, em Lisboa:			
Artigo 201.º	500\$00		
Escola Comercial de Veiga Beirão, em Lisboa:			
Artigo 204.º	1.000\$00		
Escola de Serralharia Mecânica e Trabalhos Femininos de Gil Vicente, em Setúbal:			
Artigo 207.º	200\$00		
Escola Comercial de Setúbal:			
Artigo 210.º	200\$00		

CAPÍTULO 11.º

Direcção Geral de Caminhos de Ferro:

Artigo 292.º Estudos de caminhos de ferro 5.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Oficiais reformados:

Artigo 304.º Oficiais reformados pelo Ministério da Guerra 2.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Subsídio à Sociedade de Propaganda de Portugal:

Artigo 307.º — Subsídio para manutenção do «Bureau de Renseignements de Paris» — Por insuficiência de dotação, devida ao agravamento de câmbios 5.000\$00

CAPÍTULO 19.º

Encargos de empréstimos:

Artigo 311.º — Pôrto de Lisboa — Por insuficiência de dotação	239.300\$00
	<u>1:000.000\$00</u>

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e Ministro interino da Agricultura e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1921.— *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Bernardino Luis Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocinio Martins — José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Auditoria Geral de Fazenda

Portaria n.º 2:760

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a vigência do § único do artigo 111.º do decreto n.º 3:059, de 30 de Março de 1917; e

Considerando que nenhuma lei ou decreto com força de lei revogou as disposições do referido § único;

Considerando que, a fim de evitar interpretações erróneas, é de toda a conveniência esclarecer-se o assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, esclarecer que continua em vigor o § único do artigo 111.º do decreto n.º 3:059, de 30 de Março de 1917.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as províncias.

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1921.— O Ministro das Colónias, *António de Paiva Gomes.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 99, 1.ª série, de 13 do corrente, novamente se publica a seguinte:

Portaria n.º 2:737

Tendo em consideração os serviços prestados às letras pátrias pelo extinto escritor Dr. João da Rocha, que foi também um devotado propagandista da instrução, especialmente em Viana do Castelo, sua terra natal;

Atendendo à proposta do conselho escolar da Escola Primária Superior da referida cidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a Escola Primária Superior de Viana do Castelo passe a denominar-se Escola Primária Superior de João da Rocha.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1921.— O Ministro da Instrução Pública, *Júlio do Patrocínio Martins.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 2:761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado, para a estância hidro-mineral das Termas de S. Pedro do Sul, o aumento da taxa de inscrição médica para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1921.— O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*